

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 587, DE 2022

Institui a Política Federal TI Verde, para promover a reutilização e reciclagem de computadores e acessórios descartados pelos órgãos públicos federais.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 587, de 2022, apresentado em março de 2022 pelo ilustre Deputado Carlos Henrique Gaguim, institui a Política Federal TI Verde, destinada a promover a reutilização e reciclagem de computadores e acessórios descartados pelos órgãos públicos federais.

O projeto atribui aos órgãos públicos federais a obrigação de realizar o diagnóstico da situação atual dos computadores e seus acessórios e as previsões de descarte desses equipamentos, bem como estabelecer metas para o seu acondicionamento, reutilização, reciclagem e disposição final adequada. Determina ainda que os dispositivos descartados sejam entregues a um Centro de Acondicionamento de Computadores.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa Diretora, a proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Ciência, Tecnologia e Inovação, para exame de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 12/12/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Amom Mandel, pela aprovação do projeto e, em 20/12/2023, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A democratização do acesso às tecnologias da informação e comunicação, ao mesmo tempo em que representa importante vetor de desenvolvimento econômico e social, também introduz novos desafios para a sociedade e, em especial, para os gestores públicos. O processo de apropriação dos avanços proporcionados pela inovação tecnológica, se por um lado demanda a contínua modernização do parque instalado de computadores, celulares e outros dispositivos eletrônicos, pelo outro, oportuniza o risco de danos ao meio ambiente, decorrente do descarte inadequado desses equipamentos na natureza.

O projeto de lei em exame propõe-se a endereçar uma solução para esse problema no âmbito da Administração Federal. Nesse sentido, a iniciativa prevê a criação da *Política Federal TI Verde*, que tem por objetivo promover o condicionamento, reutilização, reciclagem e disposição final adequada de computadores e seus acessórios descartados pelos órgãos públicos federais. As medidas propostas, além de contribuir para a redução do volume de resíduos eletrônicos produzidos, também aceleram o processo de inclusão digital da população, ao estimular o condicionamento e reaproveitamento de equipamentos eletrônicos e seus componentes.



Trata-se, pois, de matéria de grande relevância e que não por acaso tem sido objeto de recorrente preocupação e estudo por parte de especialistas e autoridades públicas. A realidade em relação às dificuldades de gestão do chamado “lixo eletrônico” manifesta-se em pesquisas que expressam a escalada no descarte de material eletrônico em nível global. Como bem apontou o Relator da matéria na Comissão de Meio Ambiente, o nobre Deputado Amom Mandel, os resíduos eletrônicos descartados no planeta registraram um crescimento de 21% no período de apenas 5 anos, de acordo com o E-Waste Monitor 2020. Quadro semelhante é observado no cenário local: em 2019, o Brasil descartou mais de 2 milhões de toneladas de resíduos eletrônicos, dos quais menos de 3% foram reciclados.

Não obstante o inegável mérito da matéria, é oportuno registrar que, posteriormente à apresentação do Projeto de Lei nº 587/2022, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, que instituiu a *Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos*. A exemplo do que propõe o projeto em tela, a norma aprovada estabelece instrumentos e procedimentos que visam garantir o descarte e reaproveitamento de equipamentos e bens de informática da administração pública direta e das autarquias e fundações, de maneira correta e sustentável. Em linhas gerais, portanto, o conteúdo do Projeto de Lei nº 587/2022 já foi incorporado ao texto da Lei nº 14.479/2022, quando da sua aprovação.

Apesar disso, é possível vislumbrar na iniciativa ora apreciada uma importante oportunidade de aperfeiçoamento na lei que criou a *Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos*. Isso porque o Projeto de Lei nº 587/2022 propõe atribuir aos órgãos públicos federais a obrigação de realizar o diagnóstico da situação atual dos computadores e seus acessórios e as previsões de descarte desses equipamentos, bem como estabelecer metas para o seu recondicionamento, reutilização e reciclagem – disposição que não foi contemplada na Lei nº 14.479/2022.

Entendemos que a introdução desse dispositivo representará importante complemento à legislação em vigor, pois demandará dos gestores



dos órgãos federais uma atuação mais proativa e eficiente na implementação da política estabelecida. Por esse motivo, optamos pela elaboração de Substitutivo que altera a Lei nº 14.479/2022, de modo a contemplar essa contribuição.

Em síntese, por considerarmos que a medida proposta contribuirá para promover uma cultura de uso sustentável dos recursos naturais e estimular o descarte e reaproveitamento responsável dos equipamentos eletroeletrônicos utilizados pela Administração Pública, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 587, de 2022, na forma do SUBSTITUTIVO em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 587, DE 2022

Altera a Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, determinando aos órgãos e entidades da administração pública federal a realização de diagnóstico da situação de uso e previsão de descarte dos equipamentos eletroeletrônicos utilizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, que *“Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão”*, determinando aos órgãos e entidades da administração pública federal a realização de diagnóstico da situação de uso e previsão de descarte dos equipamentos eletroeletrônicos utilizados.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 6º

.....

§ 5º Os órgãos e entidades de que trata o caput deverão planejar as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, incluindo o diagnóstico da situação dos equipamentos eletroeletrônicos utilizados, as previsões de descarte e a apresentação de metas relativas ao recondicionamento, reutilização, reciclagem e disposição final adequada desses equipamentos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

Apresentação: 02/07/2024 15:47:34.260 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 587/2022

PRL n.1

